

LEI Nº 18.078, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2025.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2025, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 372.454.834.120,00 (trezentos e setenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cento e vinte reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
---------------	-------

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	388.433.902.020
1.1 - RECEITAS CORRENTES	369.229.863.721
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	313.821.464.419
CONTRIBUIÇÕES	88.787.514
RECEITA PATRIMONIAL	8.647.712.397
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.587.391
RECEITA INDUSTRIAL	2.757.753
RECEITA DE SERVIÇOS	1.939.424.733
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.445.596.044
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.276.533.470
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	19.204.038.299
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.643.276.701
ALIENAÇÃO DE BENS	7.000.257.553
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	192.858.424
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.367.645.601
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	38.885.621.113
2.1 - RECEITAS CORRENTES	34.462.642.482
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.422.978.631
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(13.227.307.348)
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	(11.875.951.607)
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.351.355.741)
3.3 - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	(41.637.381.665)
RECEITA TOTAL	372.454.834.120

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 372.454.834.120,00 (trezentos e setenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cento e vinte reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 274.718.417.449,00 (duzentos e setenta e quatro bilhões, setecentos e dezoito milhões, quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 97.736.416.671,00 (noventa e sete bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e setenta e um reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
-------	-----------------	-----------------	---------------------	---------------------	-------

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	
FISCAL	131.993.429.399	6.981.034.941	31.800.362.795	103.943.590.314	274.718.417.449
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.451.641.532			3.718.729	1.455.360.261
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.164.424.877			7.756.872	1.172.181.749
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.497.148.964			7.147.915.593	17.645.064.557
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	108.123.693			805.388	108.929.081
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.536.863.499	4.356.690	28.347.734.442	2.986.529.752	32.875.484.383
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	229.438.750	70		146.628.585	376.067.405
SEC.DA CULTURA,ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS	1.283.551.834	72.538.076		51.760.520	1.407.850.430
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	961.035.119	578.984	0	118.442.846	1.080.056.949
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER	36.206.795				36.206.795
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	177.704.747	299.177.215		128.960.875	605.842.837
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19.752.635.398	4.990.447		599.532.265	20.357.158.110
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.706.791.836	7.400.607		1.381.566.176	5.095.758.619
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	40.688.711.876	1.346.123.418	4.235.775.186	77.464.479.783	123.735.090.263
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	3.034.963.749	282.280		9.582.136	3.044.828.165
SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA	7.132.088.465	785.749.021		2.991.259.460	10.909.096.946
MINISTÉRIO PÚBLICO	3.685.748.521			284.217.892	3.969.966.413
CASA CIVIL	603.206.530		115.000.000	40.663.491	758.870.021
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	342.359.529				342.359.529
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	9.495.581.466	1.146.191.793		2.771.111.068	13.412.884.327
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	5.993.465.480	53.040.569		92.035.724	6.138.541.773
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	2.914.661.396	479.284.181		4.591.901.179	7.985.846.756
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.715.973.566		399.121.842	409.283.447	2.524.378.855

SECRETARIA DE ESPORTES	342.703.280			77.112.958	419.816.238
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	160.469.601			1.297.599.895	1.458.069.496
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	72.778.020	0		45	72.778.065
SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	18.942.567.046	2.937.934.478	798.432.724	773.095.827	23.452.030.075
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	734.761.703			80	734.761.783
SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	449.384.195			30	449.384.225
SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	0				0
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	1.703.695.451	78.515.152		913.674.310	2.695.884.913
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	90.679.246				90.679.246
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	79.375.348				79.375.348
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(7.095.312.113)	(235.128.040)	(2.095.701.399)	(346.044.612)	(9.772.186.164)
SEGURIDADE SOCIAL	65.606.559.835	2.939.849.304	9.265.080.489	19.924.927.043	97.736.416.671
SECRETARIA DA SAÚDE	28.586.665.432	277.397.175		7.540.521.565	36.404.584.172
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.717.889.382	60.830.826		12.080	1.778.732.288
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	7.074.852	299.287.990		10	306.362.852
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	604.416.719		584.931.859	98.144.926	1.287.493.504
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	37.165.722.955	2.302.978.078	8.680.148.630	12.286.248.472	60.435.098.135
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(2.475.209.505)	(644.765)		(10)	(2.475.854.280)
TOTAL	197.599.989.234	9.920.884.245	41.065.443.284	123.868.517.357	372.454.834.120

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam: R\$ 8.799.689.242,00 (oito bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	6.343.637.549
PRÓPRIOS	1.040.416.636
OUTRAS FONTES	855.235.057
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	560.400.000
TOTAL	8.799.689.242

SEÇÃO II

DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, não computadas as empresas estatais dependentes cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 8.799.689.242,00 (oito bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.497.769.759
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1.979.013.289
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	5.145.154.773
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	10
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	177.751.401
TOTAL	8.799.689.242

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - As metas dos indicadores de produto presentes nos quadros que integram esta lei, correspondem às metas de indicadores orçamentários previstas para o exercício de 2025 constantes da Lei nº 17.898, de 09 de abril de 2024 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, alteradas pela Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Parágrafo único - As alterações de programas e seus atributos, para o exercício de 2025, são apresentadas em anexo específico, conforme o disposto no artigo 21 da Lei nº 17.898, de 09 de abril de 2024.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Felício Ramuth

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Henguel Ricardo Pereira

Coronel PM - Secretário Chefe da Casa Militar

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Laís Vita Mercedes Souza

Secretária de Comunicação

Marilia Marton Corrêa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Jorge Luiz de Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Andrezza Rosalém Vieira

Secretária de Desenvolvimento Social

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Renato Feder

Secretário da Educação

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Caio Mário Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Secretária de Políticas para a Mulher

Inês Maria dos Santos Coimbra

Procuradora-Geral do Estado

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Projetos Estratégicos

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário de Segurança Pública

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

[ANEXO NA ÍNTEGRA](#)